



C

Estatutos da Cercipeniche Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL

Aprovado em Assembleia Geral realizada a 27 de novembro de 2019

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, direito aplicável, sede, âmbito e fins

Artigo 1º

Constituição, denominação e direito aplicável

A CERCIPENICHE – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída por escritura pública de 12 de outubro de 1977, alterou a 27 de janeiro de 2000, a sua denominação para CERCIPENICHE – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, Cooperativa de Responsabilidade Limitada. Na presente data, passa a adotar a denominação de CERCIPENICHE – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, e passará a reger-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo e pela restante legislação aplicável.

Artigo 2º

Ramo Cooperativo

A Cooperativa integra o Ramo da Solidariedade Social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua Dr. João Matos Bilhau, 26, Freguesia de Peniche, Concelho de Peniche, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local do Concelho de Peniche.

Artigo 3º

Fins e objeto social

1. A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência ou com problemas de inserção social e socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.

2. No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:
- a) Promover a prevenção da deficiência, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;
 - b) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
 - c) Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;
 - d) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência ou com graves problemas ao nível de inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;
 - e) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando a promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida.
 - f) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, designadamente através da compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas.

Parágrafo Único – A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados

CAPÍTULO II

Do Capital

Artigo 4º Capital social

1. O Capital Social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de três mil euros (3000,00 €), e já realizado.
2. O Capital Social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de cooperador efetivo, de três títulos de capital de cinco euros cada.
3. O valor dos títulos é reembolsável no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.



Artigo 5º

Títulos de investimento

1. A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.
2. A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.
3. Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores.

Artigo 6º

Quota administrativa

1. Os cooperadores efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, de valor mínimo a determinar em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- Parágrafo Único - Não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

CAPÍTULO III

Dos membros Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão

Artigo 7º

Variabilidade de cooperadores

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros, adiante também designados de cooperadores

Artigo 8º

Membros

1. A Cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários
2. Podem ser membros efetivos da Cooperativa as pessoas que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio ou de familiares e nela desenvolver uma atividade profissional, participando regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.
3. Podem ser membros beneméritos ou honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.



Artigo 9º **Admissão**

1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação à direção de proposta de admissão.

Parágrafo Único - Têm legitimidade para recorrer da decisão sobre a proposta de admissão de cooperadores, quer os membros da cooperativa, quer o candidato.

2. A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em Assembleia Geral por proposta de Direção.

Artigo 10º **Membros beneméritos e honorários**

Os membros beneméritos ou honorários gozam do direito à informação, podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto, não podendo, ainda, eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 11º **Membros coletivos**

Os Cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

Artigo 12º **Direitos dos cooperadores**

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente no artigo 21º do Código Cooperativo, os membros efetivos da Cooperativa têm direito a:

- a) Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- c) Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa;
- d) Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da Cooperativa.



Artigo 13º **Deveres dos cooperadores**

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente no artigo 22º do Código Cooperativo, os membros efetivos da Cooperativa têm o dever de:

- a) Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da Cooperativa;
- b) Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa;
- c) Pagar, anualmente, a quota prevista no artigo 6º destes estatutos na sede social da Cooperativa ou através de transferência bancária. Em qualquer momento, o exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso, sendo necessário, no entanto, notificação prévia ao cooperador para regularização de dívidas, sendo-lhe concedido um prazo adequado para o efeito.

Artigo 14º **Demissão**

1. O membro da Cooperativa que pretende demitir-se deverá apresentar à Direção o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.
2. Ao membro que se demitir serão restituídos os valores dos títulos de capital realizado, no prazo definido no nº 3 do artigo 4º.

Artigo 15º **Sanções disciplinares**

Aos Cooperadores que infringem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respetivamente, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Artigo 16º **Repreensão**

1. A repreensão, cuja aplicação é da competência da Direção, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
2. Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado para a Cooperativa prejuízos graves.



3. Da deliberação da Direção que prove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 17º **Suspensão**

1. A suspensão poderá ter uma ou duas formas:
 - a) Acautelar, durante a instrução do processo a que refere o nº 2 do artigo 25º do Código Cooperativo.
 - b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da Cooperativa, e cuja duração não poderá ser superior a um ano.
2. A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excetuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período.
3. A aplicação da suspensão é da responsabilidade da Direção, cabendo sempre recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 18º **Exclusão**

A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado de conformidade com o artigo 26º do Código Cooperativo.

Único - Na Assembleia Geral em que se delibere a aplicação da exclusão tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Sociais**

SECÇÃO I **Princípios Gerais**

Artigo 19º **Órgãos**

1. São órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



(Handwritten mark)

2. A Assembleia Geral ou a Direção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Caso a cooperativa esteja obrigada à certificação legal de contas, será designado um revisor oficial de contas, não integrante do conselho fiscal, para um período de mandato igual ao dos restantes órgãos sociais.

Artigo 20º

Eleições

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efetivos da Cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia.
2. As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas por cinco cooperadores.
3. O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até quinze dias após o ato eleitoral.

Artigo 21º

Reeleição

1. Os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22º

Incompatibilidades

1. Nenhum membro pode pertencer simultaneamente à Direção, ao Conselho Fiscal ou à mesa da Assembleia Geral.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares da Direção e Conselho Fiscal os cônjuges ou pessoas que vivam em comunhão de facto.

Artigo 23º

Caução

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.



Artigo 24º
Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

Artigo 25º
Quórum deliberativo

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no nº 2 do artigo 40º do Código Cooperativo.

Artigo 26º
Administração

O exercício da administração da cooperativa compete à Direção, nos termos do artigo 47.º do Código Cooperativo.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 27º
Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos.

Artigo 28º
Voto singular

Cada membro tem apenas direito a um voto.

Artigo 29º
Composição da Mesa

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 30º
Competências do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:

- a) Convocar a assembleia ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que o requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, um quarto dos cooperadores no gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respetivas atas.

Artigo 31º

Competências da assembleia geral

1. A Assembleia Geral da Cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no artigo 38º do Código Cooperativo.
2. Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.

Artigo 32º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais, competindo ao presidente da mesa da assembleia geral assegurar a idoneidade do procedimento.

Artigo 33º

Voto por representação

1. É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
2. Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34º

Composição



A Direção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, e um vogal. Poderão ser também eleitos dois suplentes, que substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares deixados vagos, por renúncia ou outro qualquer motivo atendível.

Artigo 35º **Competências**

A Direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório de atividades e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos

Artigo 36º **Forma de obrigar**

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

SECÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 37º **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 38º **Competências**

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório de atividades e as contas de exercício e o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO V **Dos Fundos da Cooperativa e Aplicação dos Excedentes**

Artigo 39º **Reservas**

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral entenda dever criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de reserva para a educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c) Fundo social, destinado a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da Cooperativa, mediante, designadamente, o pagamento dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos;
- d) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 8º destes estatutos.



Artigo 40º

Aplicação dos excedentes

1. Todos os excedentes gerados pela atividade da CERCIPENICHE deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da atividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às crianças e aos jovens apoiados.
2. Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:
 - a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante igual ao capital social;
 - b) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo de educação e formação cooperativa;
 - c) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo social;
 - d) Uma percentagem não inferior a trinta por cento para o fundo de investimento. Único. O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte sob a forma de reservas livres.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 41º

Procedimentos

A dissolução e liquidação da Cooperativa serão feitas em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Artigo 42º

Quórum deliberativo

A dissolução da Cooperativa só pode ser deliberada por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no nº 3 do Artigo 40º do Código Cooperativo.

Artigo 43º

Destino do património

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado no artigo oitavo do Decreto-lei 7/98 de 15 de janeiro, sem prejuízo do disposto no Artigo 114º do Código Cooperativo.



CAPÍTULO VII
Da Alteração de Estatutos e Regulamento Interno

Artigo 44º
Alterações estatutárias

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 45º
Regulamentos

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
Casos Omissos
Artigo 46º

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

